



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.428, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.011

Declara aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado “VISTA ALEGRE”, no Bairro do Piracangaguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 40.755/09 e,

Considerando que é de interesse do Município a efetivação desse Loteamento, não só por razões estéticas, mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos, uma vez que até a presente data, o local é desprovido de toda e qualquer infra-estrutura;

Considerando as condições excepcionais dessa aprovação, uma vez que os lotes que compõem este loteamento estão devidamente registrados no Registro de Imóveis e reconhecidos pelo Cadastro Municipal de forma individualizada;

Considerando o parecer jurídico favorável desta Prefeitura constante de fls. 137/138 do processo em referência e,

Considerando que os projetos de regularização do loteamento e da implantação das obras de infra-estrutura atendem as diretrizes municipais, e que inclusive, ficará a cargo do empreendedor todas as despesas decorrentes de tais obras,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento Residencial “VISTA ALEGRE”, no Bairro do Piracangaguá, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário e à Área Livre de Uso Público: Verde/Sistema de Lazer, tendo o loteamento as seguintes características e elementos:

- I - Denominação : “VISTA ALEGRE”
- II - Localização : BAIRRO do PIRACANGAGUÁ
- III – Empreendedor : ANTARES AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Empreendimento: Uso predominante residencial
- VI - Composição: 16 quadras e 138 lotes
- VII - Cadastro Municipal: BC.: 4.4.068 a 4.4.083
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Área destinada ao Sistema Viário:
22.370,04 metros quadrados
- b) Área Livre de Uso Público:
3.629,54 metros quadrados
- c) Área destinada à Área Institucional:
Indenização Compensatória, conforme prevista na L.C. nº 166/07, já efetivada e confirmada as fls. 158/160 do referido processo.

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do empreendedor, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 40.755/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

Art. 3º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, se constatado após vistoria que os projetos foram rigorosamente cumpridos ao final de sua implantação, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, e somente após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 4º Integram o presente decreto, todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 40.755/09.

Art. 5º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2.011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Farias Pedrosa
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de fevereiro de 2.011.

Adair Loredó Santos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo